



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 042, de 10 de agosto de 1978.

Altera a Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 001-05766/78;

RESOLVE:

1. Aprovar as alterações nas tabelas constantes dos itens 2 e 3 do art. 4º, da Tarifa para Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (Circular SUSEP nº 13/70), de conformidade com o anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ JOSÉ PINHEIRO
Superintendente

ANEXO À CIRCULAR Nº 42/78

ALTERAÇÕES NA TABELA A QUE SE REFERE O ITEM 2 DO ART. 4º DA TARIFA

"TABELA DE PRÊMIOS BÁSICOS"					
MVR = CR\$ 1.150,70					
CATEGORIA TARIFÁRIA	VEÍCULOS	DANOS MATERIAIS		DANOS PESSOAIS	
		PRÊMIO	FATOR MVR	PRÊMIO	FATOR MVR
01	Automóveis particulares	690,42	0,60	126,58	0,11
02	Táxis e carros de aluguel....	1.231,25	1,07	218,63	0,19
03	Ônibus, micro-ônibus e lotações com cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais).....	3.337,03	2,90	747,96	0,65
04	Micro-ônibus com cobrança de frete mas com lotação não superior a 10 passageiros e ônibus, micro-ônibus e lotação sem cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais).....	1.564,95	1,36	356,72	0,31
05	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos	1.818,11	1,58	230,14	0,20
06	Reboques de passageiros	2.117,29	1,84	483,29	0,42
07	Reboques destinados ao transporte de carga	828,50	0,72	115,07	0,10
08	Tratores, Máquinas agrícolas, Máquinas de terraplanagem e Equipamentos Móveis em geral	184,11	0,16	34,52	0,03
09	Motocicletas, motonetas e similares.....	310,69	0,27	80,55	0,07
10	Camionetas tipo pick-up até 1.500 kg. de carga, caminhões e outros veículos.....	828,50	0,72	115,07	0,10

ALTERAÇÕES NA TABELA A QUE SE REFERE O SUBITEM 2.4 DO ART. 4º DA TARIFA

MVR = 1.150,70					
PRAZO DA VIAGEM	DANOS MATERIAIS		DANOS PESSOAIS		
	PRÊMIO	FATOR MVR	PRÊMIO	FATOR MVR	
Até 5 dias	35,67	0,031	5,75	0,005	
De 6 a 10 dias	52,93	0,046	9,21	0,008	
De 11 a 15 dias	59,84	0,052	12,66	0,011	

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.08.78.

ALTERAÇÕES NA TABELA A QUE SE REFERE O ITEM 3 DO ART. 4º DA TARIFA

IMPORTÂNCIA SEGURADA (CR\$)	C O E F I C I E N T E S	
	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS
6.000,00	0,79	0,79
10.000,00	1,00	1,00
15.000,00	1,30	1,50
20.000,00	1,45	2,00
25.000,00	1,60	2,50
30.000,00	1,68	3,00
40.000,00	1,75	4,00
50.000,00	1,81	5,00
60.000,00	1,86	5,60
70.000,00	1,91	6,20
80.000,00	1,95	6,80
90.000,00	1,98	7,40
100.000,00	2,00	8,00
150.000,00	2,10	8,25
200.000,00	2,20	8,50
300.000,00	2,30	9,00
400.000,00	2,40	9,50
500.000,00	2,50	10,00
600.000,00	2,57	10,40
700.000,00	2,64	10,80
800.000,00	2,70	11,10
900.000,00	2,76	11,40
1.000.000,00	2,81	11,70
1.100.000,00	2,86	12,00
1.200.000,00	2,90	12,30
1.300.000,00	2,94	12,60
1.400.000,00	2,97	12,80
1.500.000,00	3,00	13,00
1.600.000,00	3,03	13,20
1.700.000,00	3,06	13,40
1.800.000,00	3,09	13,60
1.900.000,00	3,12	13,80
2.000.000,00	3,15	14,00
2.500.000,00	3,31	15,29
3.000.000,00	3,46	16,44
3.500.000,00	3,61	17,47
4.000.000,00	3,74	18,40
4.500.000,00	3,87	19,24
5.000.000,00	4,00	20,00
5.500.000,00	4,12	20,70
6.000.000,00	4,23	21,33
6.500.000,00	4,34	21,92
7.000.000,00	4,45	22,46
7.500.000,00	4,55	22,96
8.000.000,00	4,65	23,43
8.500.000,00	4,74	23,86

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.08.78.

9.000.000,00	4,83	24,27
9.500.000,00	4,92	24,65
10.000.000,00	5,00	25,00
11.000.000,00	5,16	25,62
12.000.000,00	5,31	26,17
13.000.000,00	5,45	26,70
14.000.000,00	5,58	27,17
15.000.000,00	5,69	27,62
16.000.000,00	5,80	28,03
17.000.000,00	5,90	28,38
18.000.000,00	6,00	28,68
19.000.000,00	6,10	28,96
20.000.000,00	6,20	29,23
25.000.000,00	6,58	30,32
30.000.000,00	6,88	31,11
35.000.000,00	7,13	31,71
40.000.000,00	7,33	32,17
45.000.000,00	7,50	32,55
50.000.000,00	7,64	32,86
55.000.000,00	7,77	33,11
60.000.000,00	7,88	33,33
65.000.000,00	7,97	33,52
70.000.000,00	8,06	33,68
75.000.000,00	8,13	33,83
80.000.000,00	8,20	33,95
85.000.000,00	8,26	34,07
90.000.000,00	8,31	34,17
95.000.000,00	8,36	34,26
100.000.000,00	8,41	34,34